

**POLPAS SÃO PEDRO INDUSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 729430**

10.404.940/0001-08, torna público que solicitou à SEMA a renovação de Licença de Operação para a atividade de Beneficiamento de Frutas, na Rodovia Castanhal/Curuça, Km 05, S/N, CEP: 68.745-000.

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
LICENÇA AMBIENTAL - COMUNICADO**

A Centrais Elétricas do Pará S.A., torna público que requereu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, a **Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Autorizações AU's, para a Linha de Distribuição de Energia Elétrica - LD - 138 KV, Capanema/Primavera**, localizada nos municípios de **Capanema e Primavera**, no estado do Pará.

**AMAZON GRASS LTDA - ME****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 729451**

AMAZON GRASS LTDA - ME torna público que requereu a SEMA PA a Licença de Atividade Rural p/cultura de ciclo curto da Amazon Grass, mun. de Castanhal-PA, sob o nº de prot. 2012/22959. AMAZON GRASS LTDA - ME torna público que recebeu da SEMA PA a Autorização de Fun. de Atividade Rural nº795/2012 p/ cultura de ciclo curto da Amazon Grass, mun. de Castanhal-PA.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 729663**

Extrato de Contratos 2º termo aditivo ao Contrato 05/2011, celebrado com IOEPA - IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, em 21 de março de 2012. Objeto: Publicação de Atos Administrativo no Diário Oficial do Estado. Signatários: CRCPA - Elói Prata Alves - Presidente; IOEPA - Luis Cláudio Rocha Lima- IOEPA. 3º termo aditivo ao Contrato 05/2011, celebrado com IOEPA - IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, em 21 de março de 2014. Objeto: Publicação de Atos Administrativo no Diário Oficial do Estado. Signatários: CRCPA - Pedro Henrique Ribeiro Araújo - Presidente; IOEPA - Luis Cláudio Rocha Lima-IOEPA. Contrato 08/2014 de prestação de serviço celebrado com BRACOM ESTACIONAMENTO LTDA, em 01 de julho de 2014. Objeto: locação de 03 vagas de estacionamento, Signatários: CRCPA - Pedro Henrique Ribeiro Araújo - Presidente; Márcio Antonio de Araújo Braga- Bracom estacionamento. Belém, 13 de agosto de 2014. Pedro Henrique Ribeiro Araújo Presidente do CRCPA.

**COMPAR****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 729679**

A COMPAR - Companhia Paraense de Refrigerantes CNPJ 04.928.297/0001-00 torna público que recebeu da Secretaria Estadual de Meio Ambiente-SEMA, Licença de Operação 8650/2014 referente à atividade de fabricação de bebidas não alcoólicas

**SIDERÚRGICA NORTE BRASIL S/A****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 729774**

**EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO EM 02 DE SETEMBRO 2013.** SIDERÚRGICA NORTE BRASIL S.A. CNPJ Nº 07.933.914/0001-54 NIRE Nº 15300015120 Estatuto Social Consolidado CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO Artigo 1º. - SIDERÚRGICA NORTE BRASIL S.A., com a sigla SINOBRAS, é uma sociedade anônima de capital autorizado que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º. - A Sociedade terá sede e foro na Rodovia-PA 150, Km 425 - Distrito Industrial de Marabá, na cidade de Marabá, CEP. 68.508-970, Estado do Pará, podendo por deliberação da Assembléia Geral ou Conselho de Administração, criar, manter, encerrar filiais, sucursais, agências, estabelecimentos industriais e depósitos em qualquer parte do território nacional, onde convier aos interesses sociais. § 1º. - Fica mantida a filial localizada no Lote 04 e 05, do Loteamento Fazenda Brejo Grande, no lugar denominado "Fazenda São Martinho" município de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, CEP 77958-000, CNPJ/MF nº 07.933.914/0006-69, NIRE 17900068862 Jucetins, com capital destacado da matriz no valor de R\$ 3.000,00, tendo como atividades: a) o cultivo de eucalipto; b) produção de carvão vegetal de floresta plantada; c) produção de carvão vegetal de floresta nativa. § 2º. - Fica mantida a filial localizada na Rua de 7 de setembro, nº 992, Centro, município de Araguatins, Estado do Tocantins, CEP 77950-000, CNPJ/MF nº 07.933.914/0007-40, NIRE 17900068854 Jucetins, com capital destacado da matriz no valor de R\$ 3.000,00, tendo como atividade escritório administrativo de apoio florestal. § 3º. - Fica mantida a filial localizada na Fazenda São Salvador, lotes 31 e 32 da Gleba Sussuarana, zona rural, município de Araguatins, Estado do Tocantins, CEP. 77.950-000, CNPJ/MF N. 07.933.914/0008-20, NIRE 17900053741 Jucetins, com capital destacado da matriz no valor de R\$10.000,00, tendo como atividades: a) cultivo de

eucalipto; b) produção de carvão vegetal de floresta plantada; c) produção de carvão vegetal de floresta nativa. § 4º. - Fica mantida a filial localizada no Loteamento Nova Vida/Moeda e Loteamento 04 Piranhas - Lote 04 - Zona Rural - CEP: 77.958-000, município de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, CNPJ/MF N. 07.933.914/0010-45, NIRE 17900102408 JUCETINS, com capital destacado da matriz no valor de R\$10.000,00, tendo como atividades: a) cultivo de eucalipto; b) produção de carvão vegetal de floresta plantada; c) produção de carvão vegetal de floresta nativa. Artigo 3º. - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Artigo 4º - A Companhia tem por objetivo: a) indústria siderúrgica integrada, bem como a comercialização, no atacado e varejo, de laminados longos de aço; relaminados, trefilados e perfilados de aço; semi-acabados de aço; ferro-gusa, bem como a exportação desses produtos; b) produção florestal: cultivo de eucalipto; cultivo de mudas em viveiros florestais; produção de carvão vegetal de florestas plantadas; produção de carvão vegetal de florestas nativas; c) transportes rodoviários de cargas; transportes com navegação interior de carga. § Único. - Poderá a Companhia participar de outras Sociedades, de qualquer natureza, sempre que o investimento for considerado conveniente para atingir o objeto social. CAPÍTULO II - DO CAPITAL, DAS AÇÕES E DAS DEBÊNTURES Artigo 5º. - O Capital Autorizado da Sociedade é de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), constituído por ações nominativas, sem valor nominal, tendo a seguinte composição: a) R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) em ações ordinárias; b) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em ações preferenciais, classe "A"; c) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em ações preferenciais, classe "B"; d) R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) em ações preferenciais classe "C". § 1º. - As ações ordinárias destinam-se à subscrição pelos acionistas fundadores e/ou por investidores que passem a fazer parte do grupo empresarial. § 2º. - As ações preferenciais Classe "A", não terão direito a voto, e destinam-se, no primeiro momento, à subscrição e integralização com incentivos fiscais administrados pelo Ministério da Integração Nacional, na forma do Decreto-Lei n. 1.376/74, ou órgão de fomento ao desenvolvimento que venha a ser criado pelo Governo Federal, posteriormente, para acomodar os acionistas que adquiriram mencionadas ações nos leilões especiais, ficando-lhes assegurados os seguintes direitos e restrições: a) prioridade no reembolso do capital, pelo mesmo valor que forem reembolsadas as ações ordinárias em caso de liquidação da Companhia; b) participação integral nos resultados sociais na forma deste estatuto; c) participação na capitalização de quaisquer reservas, em igualdade de condições com as de outras classes, além das ordinárias; d) inalienabilidade pelo prazo de quatro (4) anos, a contar da data de sua conversão ou permuta, nos termos do art. 19 do Decreto-Lei 1.376/74. § 3º. - As ações preferenciais classe "B", com direito a voto, destinam-se à subscrição por fundadores e/ou investidores portadores das opções para aplicação de recursos de incentivos fiscais previstos no art. 9º da Lei 8.167/91. § 4º. - As ações preferenciais classe "C", não terão direito a voto, e se destinam à subscrição por fundadores, investidores em geral, e/ou investidores de artigo 9º e/ou à conversão das debêntures subscritas pelo FINAM, com base no art. 5º e/ou com recursos previstos no Artigo 9º da Lei 8.167, de 16.01.91, assegurando aos seus detentores as seguintes vantagens: a) prioridade na distribuição do dividendo máximo que for atribuído a qualquer classe de ações; b) prioridade no reembolso do capital, em caso de dissolução da Sociedade; c) participação integral nos resultados da Sociedade, de modo que a nenhuma outra espécie e classe de ações poderão ser concedidas vantagens patrimoniais superiores, concorrendo em todos os eventos qualificados como de distribuição de resultados, inclusive na capitalização de reservas disponíveis e lucros retidos a qualquer título. § 5º. As ações preferenciais classe "C" não têm preferência na subscrição de ações, quando estas emissões objetivarem a absorção de incentivos fiscais ou a conversão de debêntures, ambos originários da Lei 8.167/91, consoante disciplina o art. 172 da Lei 6.404/76. Art. 6º. - A emissão e subscrição de ações é de competência da Assembléia Geral e/ou Conselho de Administração, respeitado o limite do Capital autorizado. Art. 7º. - Na subscrição de ações será exigida a integralização mínima que for fixada pelo órgão competente, podendo os valores, referentes à integralização, serem pagos diretamente à Sociedade, nas condições estabelecidas pelo Conselho de Administração ou Assembléia Geral, por ocasião da emissão. § Único - O disposto no "caput" não se aplica às subscrições de ações para integralização com recursos oriundos da Lei 8.167/91, que se processará na conformidade da legislação específica. Art. 8º. - As ações ordinárias serão assegurados os mesmos dividendos que forem distribuídos às ações preferenciais. Art. 9º. - A Assembléia Geral Extraordinária poderá autorizar a aplicação de lucros e reservas no resgate ou na amortização de ações, determinando as condições e o modo de proceder-se a operação, nos termos e condições previstos no Artigo 44 da Lei 6.404/76. Art. 10 - É assegurado aos portadores de ações ordinárias e portadores de ações preferenciais cujas ações não tenham sido subscritas para integralização com recursos de

incentivos fiscais, o direito de preferência nos aumentos de capital. § Único - O direito de preferência deverá ser exercitado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do aviso publicado no Diário Oficial para este fim. Art. 11 - A Sociedade poderá emitir certificados múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, satisfeitos os requisitos da Lei 6.404 de 15.12.76. § Único - Será facultado ao Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no tocante aos papéis por ele subscritos, o desdobramento, transferência, cancelamento, substituição, em qualquer época dos títulos múltiplos correspondentes e a conversão destes naqueles, sem ônus para o aludido Fundo, enquanto esses títulos permanecerem em nome do FINAM. Art. 12 - A Assembléia Geral Extraordinária poderá deliberar sobre a emissão de debêntures pela Sociedade a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, as quais terão as seguintes características: a) ser nominativas em favor do FINAM, sendo: a.1 - as Não Conversíveis, transferíveis a qualquer momento e; a.2 - as Conversíveis em Ações Preferenciais Nominativas, intransferíveis até a data da conversão; b) render juros de 4% (quatro por cento) ao ano, calculados sobre o valor do principal corrigido monetariamente com base em índice oficial consignado na escritura de emissão; c) o prazo de carência será equivalente ao prazo de implantação do projeto, a ser definido pela legislação que trata da matéria; d) as Debêntures Não Conversíveis poderão: d. 1 - ser resgatadas mediante a conversão em debêntures conversíveis consoante previsto na Medida Provisória 2.199-14/2000; d.2 - ser renegociadas para amortização consoante autorização do órgão que estiver respondendo pela extinta - SUDAM; e) as debêntures terão Garantia Flutuante, assegurando privilégio geral sobre o ativo da Companhia. § 1º - A Assembléia Geral Extraordinária estabelecerá o limite de emissão de Debêntures Nominativas, conversíveis em Ações ou inconversíveis, na forma da Lei nº 8.167, de 16.01.91; Decreto nº 101, de 17.04.91; e Resolução CONDEL/SUDAM nº 7.077, de 16.09.91; e legislação posterior aplicável. § 2º - O montante de emissão de debêntures a ser estabelecido pela Assembléia Geral deverá observar a legislação sobre incentivos fiscais e legislação complementar. § 3º - As Debêntures a serem emitidas pela Sociedade se destinarão, exclusivamente, à absorção de recursos dos incentivos fiscais decorrentes da Lei 8.167, de 16.01.91. § 4º - A Sociedade poderá emitir Certificado Múltiplo de Debêntures e provisoriamente, Cautelas que as representem, satisfeitos os requisitos da Lei 6.404, de 15.12.76. § 5º. - As debêntures conversíveis, deverão ser convertidas, no prazo de 1 (um) ano, contado da emissão do CEI - Certificado de Empreendimento Implantado. CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL Art. 13 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada, a cada ano, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, a Extraordinária, em qualquer tempo, sempre que os interesses da Sociedade exigirem. Art. 14 - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-presidente, na ausência daquele, ou na forma estabelecida em Lei, devendo ser instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-presidente, ou ainda por acionista aclamado que escolherá um dos acionistas presentes para secretário. Art. 15 - Os acionistas poderão ser representados por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. Art. 16 - A Assembléia Geral fixará a remuneração dos Administradores global ou individualmente. CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO Art. 17 - A Sociedade será administrada pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e pela DIRETORIA. Art. 18 - O Conselho de Administração será composto por 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 02 (dois) conselheiros, eleitos pela Assembléia Geral e por ela, a qualquer tempo, destituíveis. § 1º. - Os Conselheiros serão escolhidos entre os acionistas, devendo ser observado, na eleição, o disposto no artigo 141 da Lei 6.404/76. § 2º. - O Presidente e o Vice-presidente do Conselho serão escolhidos pela Assembléia Geral que os eleger. Nas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente e na ausência ou impedimento dos dois, caberá ao Presidente indicar o seu substituto. § 3º. - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 03 (três) anos, permitida a reeleição. § 4º. Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse no Livro de Atas de Reuniões do Conselho e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos. § 5. - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro membro do Conselho, seu substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes. § 6º. - No caso de vacância no Conselho de Administração de até 02 (dois) membros, o substituto ou substitutos serão eleitos na primeira Assembléia Geral, salvo se a vacância for do Presidente, quando, então, o Vice-presidente assumirá, cabendo aos Conselheiros remanescentes a escolha, entre eles, do substituto do Vice-presidente, até a próxima Assembléia Geral que será convocada no prazo de 30 (trinta) dias. Art. 19 - O Conselho será convocado pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-presidente. § 1º. - A convocação para as reuniões do